



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

ADVERTÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO

ADVERTÊNCIA Nº	
SERVIDOR ADVERTIDO	
SETOR DE LOTAÇÃO	
CARGO	

LEGISLAÇÃO

Nos termos da Lei 719/93, art. 145, a advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constantes do art. 132, incisos I a IX:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo

II – ser leal às instituições a que servir;

III – observar, as normas legais e regulamentares;

IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V – atender com presteza: a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo; b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal;

c) às requisições para defesa da fazenda pública;

VI – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII – zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

VIII – guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

XI – tratar com humanidade as pessoas;

XII – representar contra a ilegalidade ou abuso do poder.

e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

DESCRIÇÃO

Taiobeiras, xx de xxxxxx de 202__.

Ciente (servidor)

Testemunha 01

Testemunha 02